

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA-CAMAQUÃ- RS

Edital nº 001/2015

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA– do Município de Camaquã no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 1994/2015, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar de Camaquã.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 04 (quatro) etapas:

- Inscrição de candidatos;
- Avaliação psicológica;
- Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Camaquã, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público, o qual se realizará em 04 de outubro do corrente ano;
- Capacitação Presencial.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução nº 04 de 30 de junho de 2015 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, sendo eles:

- I- Adão Miguel Mattos- representante da UNIACC;
- II- Carlos Henrique Brasil- representante da OAB ;
- III- Diele Nolasco Amaral- representante da SMTDS;
- IV- Dulcelene Brose- representante da SME;
- V- Haline da Rosa- representante da FUNBECA ;

VI- Luiz Paulo Farias- representante dos Rotary's;

VII- Renata Maines- representante do SAICA.

1.4 A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela presidente do COMDICA Camaquã.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da natureza:

2.1.1 O Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, integrante da administração pública local, sendo o mesmo incumbido de executar as políticas de defesa dos direitos das crianças e adolescentes no município e os misteres estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública, o que decorre a necessidade de se observar as regras administrativa quanto aos deveres do funcionalismo, os princípios da administração pública (moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência).

2.1.2 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pelos eleitores do município para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.1.3 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.1.4 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

§ 2º. O Conselho Tutelar será presidido por um membro eleito pelos seus pares para um período de um ano, admitida a reeleição.

§ 3º. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 4º. Ocorrendo a vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga.

§5º. Os Conselheiros Tutelares serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

2.2 Dos requisitos para a candidatura

2.2.1 O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I- ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões negativas de procedimentos criminais da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Estadual, não estando respondendo a processo criminal; e não possua processo judicial ou condenação por conduta incompatível com a função, se obrigando, a manter tal condição até o final do mandato.

II- ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III- residir no município há pelo menos 5 (cinco anos), comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor; e nesta condição se comprometer a permanecer, até o final do respectivo mandato;

IV- comprovar ter concluído o ensino médio por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino;

VI- não ter sido punido com a destituição do Conselho Tutelar e/ou do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, nos últimos cinco anos;

VII- ter comprovada experiência mínima de dois anos no atendimento, ou na defesa, da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo COMDICA.

VIII - estar em pleno gozo de sua capacidade mental, conforme atestado em laudo médico;

IX- portar e apresentar certidões negativas de procedimentos criminais da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Estadual, não estando respondendo a processo criminal, e se obrigar, a manter tal condição até o final do mandato

X- não estar filiado a partido político;

XI- possibilidade de dedicação exclusiva comprovada.

§ 1º. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

§ 2º. É vedada a formação de chapas de candidato.

2.3 Das atribuições:

2.3.1 São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes sempre que os direitos forem ameaçados ou violados aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei 8069/90;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei 8069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

- Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

- Orientação, apoio e acompanhamento temporário;

- Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

- Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

- Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

- Acolhimento institucional;

- Inclusão em programa de acolhimento familiar;

- Colocação em família substituta.

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos em lei;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo Único: O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.

2.4 Da carga horária:

2.4.1 Compete ao Conselho Tutelar cumprir o disposto na Lei Federal 8.069/90, e funcionar diariamente, inclusive em domingos e feriados, 24 horas por dia.

§ 1º A função de Conselheiro Tutelar deve ocorrer em regime de dedicação exclusiva, devendo a carga horária semanal mínima de trabalho dos conselheiros tutelares ser de 40 (quarenta) horas, observado ainda o mínimo de trabalho diário de 8 (oito) horas, facultada a compensação de eventual jornada a mais em um dia, decorrente de plantões, com correspondente diminuição em outro dia, desde que tal compensação se efetive dentro do mesmo mês.

§ 2º Os plantões dos conselheiros tutelares deverão se dar em sistema de rodízio entre os conselheiros.

§ 3º O Conselho Tutelar deverá manter atendimento a portas abertas, de segundas a sextas-feiras, no mínimo, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 14:00 horas às 18:00 horas, e plantão de atendimento em todas as demais horas do dia e da noite, a portas fechadas, com acesso através de telefones fixo e móvel a serem amplamente divulgados e afixados na parte externa das dependências destinadas ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único: Pela característica do órgão não se aplica ao Conselho Tutelar nenhum tipo de redução de horário, devendo o mesmo permanecer aberto por 8 (oito) horas diárias, nos 05 (cinco) dias da semana, nos 12 (doze) meses do ano e com escala de plantão nos demais dias e horários;

§ 4º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 5º O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2.5 Da remuneração e direitos:

2.5.1 O valor dos subsídios dos membros do Conselho Tutelar é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais mensais), passando por revisão geral anual, na mesma data, e nos mesmos índices deferidos aos servidores municipais, além de outros benefícios.

2.5.2 Aos membros do Conselho Tutelar serão garantidos os subsídios destinados à capacitações e atualizações periódicas para sua melhor atuação.

2.5.3 Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012:

- a) cobertura previdenciária;
- b) gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a gratificação mensal;
- c) licença-maternidade;
- d) licença-paternidade;
- d) gratificação natalina.

2.6 Do mandato:

2.6.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 11 de janeiro de 2016, permitida uma recondução em caso de nova eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.6.2 Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 Disposições gerais

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e à tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período de inscrições:

3.2.1 O período de inscrições vai de treze a trinta e um de agosto de 2015, e devem ser realizadas na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, localizada na Rua João de Oliveira nº. 55- Centro das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, sem fechar ao meio dia.

3.2.2 Local: Rua João de Oliveira nº. 55- Centro, na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SMTDS.

3.2.3 No caso de prorrogação das inscrições, o prazo para novas inscrições constará em edital específico para esse fim.

3.2.4 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, com cópia para o Ministério Público.

3.3 Dos documentos para a inscrição:

3.3.1 Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.

3.3.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais.

3.3.3 apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura.

3.3.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

3.3.5 Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.3.6 Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do Ensino Médio.

3.3.7 Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral.

3.3.8 Declaração que apresenta disponibilidade para participar do curso presencial.

3.3.9 01 (uma) foto 3x4.

3.3.10 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.3.11 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.3.12 No ato da inscrição o candidato preencherá a ficha de inscrição, declarações constantes nos itens 3.4.7 e 3.4.8 e as colocará junto com os demais documentos elencados acima. Os documentos serão depositados em um envelope fornecido no ato da inscrição, que deverá ser lacrado e identificado como nome do candidato (a), por agente designado para este fim.

§ 1º. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

§ 2º. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

3.4 Da homologação e impugnação das inscrições

3.4.1 O deferimento da inscrição dar-se-á pela Comissão Especial Eleitoral, após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida pelo item 3.3 que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.4.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 01 (um) dia útil a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.4.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.4.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito dentro de 01 (um) dia útil da decisão da Comissão e poderá no prazo de 01(um) dia útil a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 01 (um) dia útil.

3.4.5 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.4.6 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 01 (um) dia útil para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas.

3.4.7 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 01 (um) dia útil depois de encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.4.8 A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da sua deliberação.

3.4.9 Concluídos os prazos para recursos e impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do encerramento dos julgamentos.

3.4.10 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo ANEXO.

4. DA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL

4.1 Os 5 (cinco) candidatos eleitos bem como os suplentes, submeter-se-ão à capacitação presencial.

4.1.2 Data e local a serem divulgados por edital com ampla publicidade.

4.1.3 O curso será sobre temas relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, redes intersetoriais, política de atendimento a criança e ao adolescente e Sistema de Garantia de Direitos.

5. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

5.1 A avaliação psicológica será realizada por profissionais habilitados, convocados pelo COMDICA, e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos, o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

5.2 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

5.3 A avaliação psicológica será realizada em data e endereço a serem divulgados por edital, conforme cronograma em anexo, sendo os horários previamente agendados para cada candidato.

5.4 Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

5.5 Será publicado o Edital com candidaturas registradas, em ordem alfabética, igual ao que constará nas cédulas de votação, com os candidatos aptos para concorrer ao pleito.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 Das Instâncias Eleitorais:

Constituem instâncias eleitorais:

I – o COMDICA; e

II – a Comissão Especial Eleitoral.

6.1.1 Compete ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – Elaborar e organizar a capacitação presencial;

IV – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

IV – publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.

6.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui: a elaboração e o convite para os palestrantes da capacitação presencial; o processo de convocação dos psicólogos que irão realizar a avaliação psicológica;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as à Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – Publicar o local, data e hora da capacitação presencial;

VII – Publicar o local, data e hora da avaliação psicológica;

VIII – selecionar junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

IX – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

X– receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

XI– escolher e divulgar o local do processo de escolha;

XII – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XIII – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;

IX– fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XV – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XVI – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XVII - tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVIII– resolver os casos omissos.

6.2 Da Propaganda Eleitoral:

6.2.1 A propaganda eleitoral terá início no dia útil imediatamente posterior ao da publicação do Edital de homologação das candidaturas, encerrando-se 01 (um) dia antes do dia da eleição, ou seja, no dia três de outubro de 2015.

6.2.2 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

6.2.3 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

6.2.4 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

6.2.5 Considera-se propaganda enganosa:

I – promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

II – a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

III – qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

6.2.6 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

6.2.7 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

6.2.8 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 01 (um) dia útil a partir da ciência da denúncia.

6.2.9 O candidato notificado terá o prazo de 01 (um) dia útil a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

6.2.10 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de (02) dois dias úteis para chegar à conclusão sobre a denúncia.

6.2.11 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 01 (um) dia a contar da conclusão sobre a denúncia.

6.2.12 Ainda, todos os candidatos, em campanha eleitoral, deverão observar ainda os seguintes termos:

- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) candidatos e deverão ser previamente comunicados ao COMDICA;
- Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

6.3 Das Proibições:

- I- É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por outros meios não previstos neste Edital;
- II- É vedada a vinculação do nome de patrocinadores, financiadores ou similares no material de divulgação das candidaturas;
- III- Os possíveis auxílios financeiros recebidos pelos candidatos deverão ser informados detalhadamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV- É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- V- É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

VI- É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

VII- É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

VIII- É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

IX- É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

X- Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

XI- É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

6.4 Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do fato.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7. DA VOTAÇÃO:

7.1 A votação ocorrerá no dia 4 (quatro) de outubro do corrente ano no Auditório Maria Lúcia Justo Sostruznik, na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SMTDS, sito à Rua João de Oliveira nº. 55- Centro; no horário das 8:00 horas às 16:00 horas ininterruptamente, onde funcionará como seção eleitoral única em que haverá várias mesas eleitorais aptas a receberem os eleitores para a votação;

7.2 Podem votar todos os cidadãos os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município de Camaquã até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e o documento oficial com fotografia, impreterivelmente;

7.3 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação;

7.4 Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

7.5 O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

7.6 Serão utilizados no processo o voto com cédula, sendo que o eleitor deverá votar em apenas um único candidato, e não será permitido o voto por procuração;

7.7 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

7.8 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar à hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

7.9 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

7.10 Serão considerados inválidos os votos:

- cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- em branco;
- que tiver o sigilo violado.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

8.2 O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

8.3 No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

8.4 Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

8.5 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

8.6 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

8.7 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com a Presidente da Comissão Eleitoral para auxiliá-lo.

8.8 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

8.9 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

9. DAS MESAS DE VOTAÇÃO

9.1 As mesas de votação serão compostas por membros do COMDICA e servidores municipais, devidamente cadastrados e nomeados anteriormente.

9.2 Os funcionários Municipais que atuarem como mesários e/ou escrutinadores durante o pleito serão, nos dois dias úteis seguintes ao da eleição, dispensados de comparecerem ao trabalho, mediante comprovação expedida pela Comissão Eleitoral.

9.3 Não poderão compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

9.1.1 Compete a cada mesa de votação:

- Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral;

10. DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

10.1 Concluída a votação e a contagem dos votos, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida,

encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, à Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

10.2 A Comissão Escrutinadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

10.3 O processo de apuração ocorrerá sob supervisão da Comissão Especial Eleitoral;

10.4 O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no dia 05 de outubro de 2015, afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) abrindo prazo para interposição de recursos, conforme o cronograma deste edital.

10.5 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.1 Na hipótese de empate na votação será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- tiver maior idade;
- residir a mais tempo no município.

11. DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES

11.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração.

12. DA APURAÇÃO

12.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado por Edital no mínimo 10 (dez) dias antes do pleito.

12.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

12.3 A Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

12.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

12.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I – a data da eleição;
- II – o número de votantes;
- III – a seções eleitorais correspondentes;
- IV – o número de votos impugnados;
- V – o número de votos por candidato; e
- VI – o número de votos brancos, nulos e válidos.

12.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

12.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

12.8 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, a Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração e declarará o encerramento dos trabalhos.

12.9 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

13. DOS RECURSOS

13.1. Será admitido recurso quanto:

- ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- ao resultado da avaliação psicológica;
- à eleição dos candidatos;
- ao resultado final.

13.2 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

13.3 Os recursos deverão ser entregues na sede do COMDICA no endereço Rua João de Oliveira nº. 55 - centro, junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

13.4 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

13.5 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

13.6 Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia), e deverão ser digitados.

13.7 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do COMDICA no endereço Rua João de Oliveira nº. 55 - centro, junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

14. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

14.1 A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2016, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente; data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

14.2 Os eleitos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

14.3 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

14.4 Será exigido para a posse à apresentação dos seguintes documentos:

I – Declaração de bens;

II – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública ou privada.

III – Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o (a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Camaquã.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

15.2 São da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

15.3 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua João de Oliveira nº. 55-Centro, na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SMTDS.

15.4 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

15.5 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

15.6 Todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral e pelo COMDICA no curso deste processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

15.7 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

15.8 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua João de Oliveira nº. 55-Centro Camaquã/RS.

15.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDICA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

15.10 Cabem ao Município de Camaquã o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Camaquã, 12 de agosto de 2015
Diele Nolasco da Silva Amaral
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

CRONOGRAMA DO PLEITO CONSELHO TUTELAR 2015

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	12/08/15
Período de Inscrições	13/08 à 31/08/15
Homologação das inscrições preliminares	02/09/15
Recursos das Inscrições não homologadas	03/09 e 04/09/15
Publicação dos Recursos e Homologação das inscrições definitivas	08/09/15
Avaliações Psicológicas	Data provável: 09/09/15 e 10/09/15
Período de Recurso ao COMDICA das Avaliações Psicológicas	Data provável: 11/09/15
Período para Impugnação	09/09 a 11/09/15
Publicação das Impugnações	14/09/15
Período de Defesa das Impugnações	15/09/15
Publicação da Defesa da Impugnação	16/09/15
Resultado da Homologação das Candidaturas (candidatos aptos à campanha)	17/09/15
Período de Campanha Eleitoral	17/09/15 até 03/10/15
Eleição para Conselheiro (a) Tutelar	04/10/15
Publicação dos Resultados da Eleição	05/10/15
Período de Recursos das Eleições	06/10 a 08/10/15
Publicação dos Recursos	14/10/15
Capacitação Presencial	Data provável: 21/10/15
Posse dos Candidatos Eleitos	10/01/16
Transição dos Candidatos	12/01 a 16/01/2016

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N° _____

NOME:

SEXO: F () M ()

RG: Órgão Emissor:
C.P.F.
TÍTULO DE ELEITOR: ZONA: SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:
FILIAÇÃO:
NOME DO PAI:
NOME DA MÃE:
ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL
RUA/AV: N°
COMPL.
BAIRRO:
MUNICÍPIO: CEP:
TELEFONE: E-MAIL:

Eu, _____, acima qualificado (a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMAQUÃ– Edital nº 001/2015, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do (a) candidato (a):

Responsável pelo recebimento da inscrição:

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO–ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE CAMAQUÃ

INSCRIÇÃO N° _____

DATA: ____/____/____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

DECLARAÇÕES

Eu,declaro
que não exerci consecutivamente a função de Conselheiro(a) Tutelar nos dois últimos
mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura do Candidato

Eu,declaro
que apresento disponibilidade para participar do curso presencial a ser realizado em data a
ser definida e divulgada pela Comissão Especial Eleitoral.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura do Candidato

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA
CAMAQUÃ,

Eu, _____, venho perante esta
Comissão/Conselho, com amparo em artigos do Edital 001/2015, apresentar PEDIDO DE
IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão,
..... postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no
Município de Camaquã, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o
respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA
CAMAQUÃ,

Eu, _____, venho perante esta
Comissão/Conselho, com amparo em itens do Edital 01/2015, apresentar PEDIDO DE
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão,
....., postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no
Município de Camaquã em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o
respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA
CAMAQUÃ

Eu, _____, inscrito(a) no PROCESSO DE
ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº 01/2015, sob o nº
[...], venho, muito respeitosamente, recorrer do (a) [...], pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o
respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA
CAMAQUÃ,

Eu, _____, venho, muito respeitosamente,
comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato
_____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o
respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato